



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 455/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DE TERRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARARI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, Prefeito do Município de Parari, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uma área de terra medindo 0,9982 hectares (nove mil novecentos e oitenta e dois m²), com perímetro de 517,03m, situada no perímetro urbano do Município de Parari-PB, de propriedade do **CONCEDENTE (Município de Parari-PB)** ao **CONCESSIONÁRIO (UCES - União Campinense das Equipes Sociais)**, em conformidade com a previsão da Lei nº 1.040/83.

Art. 2º - A área de terra concedida destina-se à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de atender às demandas de interesse social do município.

Art. 3º - O **CONCEDENTE** terá o direito de realizar vistorias na área cedida, a qualquer momento, a fim de acompanhar o andamento do projeto e garantir sua adequação às normas estabelecidas pelo município.

Art. 4º - O **CONCEDENTE** poderá apresentar um projeto arquitetônico com o intuito de padronizar, harmonizar e otimizar a construção das unidades habitacionais, visando o melhor aproveitamento da área cedida.

Art. 5º - O **CONCESSIONÁRIO**, ao término do prazo de concessão, deverá devolver a área de terra e as unidades habitacionais construídas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 6º - Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** na área cedida, serão incorporadas integralmente ao patrimônio público do município, sem que haja direito a indenização ou retenção.

Art. 7º - A escritura do terreno concedido será transferida para o nome do **CONCESSIONÁRIO (UCES - União Campinense das Equipes Sociais)** por um período de até 04 (quatro) anos, a partir da efetivação da concessão. Caso a UCES não realize a

construção das unidades habitacionais no prazo estipulado, a escritura será revertida para o nome da Prefeitura Municipal de Parari-PB.

Art. 8º - O prazo para a construção das unidades habitacionais poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo CONCESSIONÁRIO e análise criteriosa do CONCEDENTE.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Em caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no termo de cessão pela União Campinense das Equipes Sociais (UCES), a área de terra objeto da presente concessão retornará automaticamente ao patrimônio do Município Parari-PB, independentemente de qualquer indenização a ser buscada.

Parágrafo único - O retorno da área ao patrimônio municipal, nos termos deste artigo, não eximirá a UCES das responsabilidades legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas durante o período de concessão, ficando sujeita a eventuais penalidades previstas em legislação específica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Parari-PB, em 08 de agosto de 2023.

Genival Aires de Queiroz Filho
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Genival Aires de Queiroz Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PARARI-PB